



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 815/2001

Altera Dispositivo da Lei Municipal n.º 542, de 23 de julho de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se parcialmente o art. 54 da Lei Municipal n.º 542, de 23 de julho de 1979 – Código Tributário do Município de Joaquim Nabuco, suprimindo-se o inciso I do mencionado artigo, passando os demais incisos a vigorar reenumerados, respectivamente, como incisos I e II;

Art. 2º. A partir da vigência da presente Lei, os que executarem, sob administração, empreitada ou subempreitada, obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, passam a ser contribuintes obrigatórios do Imposto Sobre Serviços – ISS, estabelecendo-se a alíquota prevista no inciso III do art. 52 do diploma legal invocado, para a cobrança do imposto, utilizando-se o preço dos serviços como base de cálculo;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joaquim Nabuco, 15 de janeiro de 2001; 48º da Fundação e 47º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -